



CURRAIS NOVOS - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717

PROTOCOLO N.º: 2527/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO: DANIELE ROCHA SILVA

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: “ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPRESCINDIBILIDADE. EMERGÊNCIA CONFIGURADA. POSSIBILIDADE. DISPENSA. Devido à ausência de servidores municipais para o regular funcionamento das Secretarias, faz-se necessário a contratação em caráter urgente e emergencial. Inequívoca necessidade imperiosa do serviço, tendo em vista o risco o caráter essencial da atividade. Contratação emergencial que encontra guarida no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.”

Cuida a presente análise jurídica sobre a possibilidade de contratação de **prestadora de Serviços como Agente de Higienização na Urgência Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde**. A contratação se justifica devido não terem se apresentado todos os profissionais convocados por meio das chamadas do Processo Seletivo Simplificado n.º: 01/2022, bem como aliado ao fato de que o Município não possui em seu quadro um quantitativo suficiente deste profissional para cobrir todas as necessidades de atendimentos diários, desta forma, sendo essencial a continuidade dos serviços para que não haja desassistência dos serviços de saúde à população.

Constam nos autos, além do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, os recursos orçamentários e financeiros para efetivação da despesa no sobredito valor, conforme pré-empenho juntado aos autos, devidamente assinado pelo chefe da Contadoria.

Esse posicionamento da Administração demonstra a necessidade imperiosa da realização do serviço, sob pena da unidade não funcionar de forma regular devido à falta de funcionários.



CURRAIS NOVOS - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717

Assim, estamos diante de uma situação emergencial, necessária e imprescindível ao Município de Currais Novos. É a **EMERGÊNCIA** já descortinada e reconhecida pela Administração e que será esmiuçada mais adiante.

Dessa feita, diante dos princípios da administração que impõe uma rápida solução para os anseios dos administrados, sobretudo quando tão claramente se encontram em situação que sem dúvida pode ser considerada de risco, torna-se perfeitamente possível à contratação dos serviços de forma emergencial por dispensa de licitação, no prazo de até 180 dias.

A presente situação encontra permissibilidade na Lei 14.133/21, que prevê expressamente em seu artigo 75, VIII:

“Art. 75. É dispensável a licitação::

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

Encontramo-nos diante de tal possibilidade. O fato que vai justificar a dispensa da licitação, sempre, é o interesse público a ser preservado, ante a situação caracterizadora da emergência, a qual deve decorrer de fatos alheios à vontade do administrador e imprevisíveis.

Ademais, diante da imprescindibilidade dos serviços a serem executados, torna-se impossível à espera da conclusão de certame para a continuidade da execução dos serviços, caracterizando, sem dúvida, a situação emergencial em que se encontra a Administração Pública.

Salienta-se que em 2019 foi firmado o Termo de Ajuste de Gestão com o Ministério Público de Contas TAG 2840/2019 o qual em sua Cláusula Terceira, parágrafo



CURRAIS NOVOS - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717

primeiro do parágrafo décimo nono, o município acorda em realizar um processo seletivo para substituição dos contratos precários, a exemplo do ora realizado.

Após diversas chamadas nem todos as vagas do processo seletivo foram preenchidas, necessitando de contratações diretas para evitar a paralisação de alguns serviços. Desta forma, não há outro posicionamento jurídico a se tomar que não seja pela opinião em contratar o presente profissional por meio de dispensa emergencial de licitação.

Frise-se que as contratações como a ora avençada só devem ocorrer com o fito de substituição dos servidores já existentes, salvo caso excepcionalmente justificado pelo gestor da respectiva secretaria solicitante.

Assim, desde que presentes os requisitos anteriormente informados que devem ser controlados pelos órgãos financeiros-administrativos desta municipalidade, opina favoravelmente a contratação sem isentar a responsabilidade do secretário solicitante pelas informações prestadas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Currais Novos/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Rodolfo Barros de Lucena
Procurador Municipal
OAB/RN 10522